



Governo de  
**GUAJERU**

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO  
**JILVAN TEIXEIRA**

VICE-PREFEITO  
**GILBERTO CANGUSSU**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

[WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR](http://WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão  
eletrônica disponível em: [governodeguajeru.ba.gov.br](http://governodeguajeru.ba.gov.br)

**CONTRATO DE RATEIO N.º 014/2024****I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG; O MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **Jilvan Teixeira Ribeiro**, CPF n.º : 037.924.975-81, RG n.º: 09.074.050-53, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924  
97581

Assinado de forma digital  
por JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Data: 2024.01.15  
08:45:33 -03'00'

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciadas que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

#### **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924  
97581

Assinado de forma  
digital por JILVAN  
TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2024.01.15  
08:46:08 -03'00'

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.





**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

#### **IV – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista- BA, 02 de janeiro de 2024.

FREDERICO  
VASCONCELLOS  
FERREIRA:1080643478  
3

Assinado de forma digital por  
FREDERICO VASCONCELLOS  
FERREIRA:10806434783  
Dados: 2024.01.11 11:21:18  
-03'00'

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
**Presidente do CIVALERG**

JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:037924975  
81

Assinado de forma digital por  
JILVAN TEIXEIRA  
RIBEIRO:03792497581  
Dados: 2024.01.15 08:46:41 -03'00'

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
**Prefeito Municipal de Guajeru**  
**Consortiado**

Testemunhas 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



Governo de  
**GUAJERU**  
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!  
Gestão 2021 - 2024Secretaria Municipal  
de Administração

Guajeru - Bahia, 23 de Janeiro 2024

OFÍCIO Nº 01/2024

Ilmº Sr. Gerente do Banco do Brasil, AG. 1048-0

Condeúba - Bahia

Assunto: Solicitação de abertura de nova conta de convênio em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU. CNPJ – 13.284.658/0001-14.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 037.924.975-81 e RG nº 0907405053, no uso das competências atribuídas pela Lei Orgânica deste Município, considerando a premente necessidade de representação junto ao Banco do Brasil S/A, para ordenação, despesas e recebimento de recursos de convênio "promer emergencial - Operação Carro Pipa", solicita abertura de conta corrente específica com seguinte denominação, **CV PROMER EMERG.** Ficará o tesoureiro, Bruno Souza Brito, inscrito no CPF nº 048.191.175.80 e RG nº 55.517.123-1, responsável, juntamente com o Prefeito deste Município, pela movimentação financeira e os seguintes poderes abaixo.

1. Emissão de cheques;
2. Abertura de contas de depósito;
3. Autorização de cobranças;
4. Passar recibo, receber e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
7. Requisitar talonários de cheques;
8. Efetuar saques de contas correntes e de conta poupança;
9. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
10. Efetuar transferência para mesma titularidade;
11. Encerrar contas de depósito;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, em 23 de janeiro de 2024.

  
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO

Prefeito

BRUNO SOUZA BRITO

TESOUREIRO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS  
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252  
Guajeru - Bahia  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

